



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1631, DE 16 DE ABRIL DE 2007

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1384/2007, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1384 de 28 de março de 2007, DECRETA:

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA E DAS NORMAS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos os permissionários, os concessionários e os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos ou fiscais.

Art. 2º O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Municipal nº 1384/2007 e as normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º O controle dos atos da administração para a boa e regular aplicação dos recursos públicos obedecerá às normas constantes das Instruções Normativas a serem emitidas pela controladoria interna.

§ 2º Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações, prestação de contas e recolhimento de obrigações pelas Unidades Operacionais, a Controladoria Interna elaborará no prazo de 60 dias deste decreto a Agenda Mínima das Principais Obrigações do Município, e deverá ser objeto de permanente atualização pela Controladoria Interna.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.

Art. 5º Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno compreende um plano de organização de métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, e tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado quando exigirse prestações de contas;

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;

V - Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal quando ultrapassado o limite legal e o montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos limites orçamentários do Poder Legislativo Municipal;

X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI - Acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos;

Art. 7º O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima trimestral, na forma de Anexo a ser desenvolvido pela controladoria interna, no prazo de 60 dias da publicação deste decreto.

Art. 8º O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Art. 9º O controle dos direitos e haveres do Município, será realizado através de registros contábeis e extra-contábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

Art. 10 A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos, será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomada de contas normatizadas por este decreto e demais Instruções Normativas baixadas pela controladoria interna.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pela Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Contabilidade e Secretaria Planejamento, Orçamento e Finanças e alterações posteriores.

Art. 12 A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e será acompanhada pela Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 13 O acompanhamento dos limites orçamentários do Poder Legislativo Municipal, será realizado também pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Contabilidade através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros.

Art. 14 O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos exigido pela interpretação combinada dos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Coordenadoria de Contabilidade e pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças através de Demonstrativos na forma de Anexos a serem baixados pela controladoria interna.

Art. 15 A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverão ser comunicadas de imediato a Controladoria Interna para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 O Sistema de Controle Interno, atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Interna; unidade operacional que tem como objetivos propor ao Prefeito Municipal a devida estruturação do sistema de controle interno do Poder Executivo. Deverá ser também o órgão que disciplinará as normas inerente ao Sistema de Controle Interno;

II - Unidades Operacionais; são unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de "staff", que terão responsáveis atuando como agente do sistema de controle interno, propondo melhorias e atualização das normas. Tem a responsabilidade de repassar aos demais servidores do setor as mudanças ou atualizações das normas de controle interno. Os responsáveis são os servidores que ocupam o maior cargo hierarquicamente em cada unidade.

III - Auditoria Interna; são exames que visam validar a veracidade dos registros e demonstrativos contábeis e financeiros, a luz da legislação e normas do controle interno. Tais exames devem também apontar falhas e/ou irregularidades na prática das normas editadas pela Controladoria Interna, bem como a legislação pertinente a cada função;

IV - Tomada de Contas Especial; é um processo devidamente formalizado e dotado de rito próprio que visa apurar responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas;

V - Processo Administrativo: é um instrumento utilizado para punição dos servidores que cometem falta às normas de controle interno e da legislação pertinente ao exercício de suas funções.

Art. 17 A Controladoria Interna, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas na legislação vigente e neste decreto.

Art. 18 A Controladoria Interna será dirigida através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo para o Cargo em Comissão de Controlador Interno instituída pela Lei Municipal nº .1384/2007.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 19 À Controladoria Interna compete:

- I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas;
- II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
- III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade mínima anual;
- IV - Programar e organizar auditorias nas prestações de contas das entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, quando exigida prestações de contas;
- V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- IX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno.
- X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- XI - Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.
- XII - Assinar, por seu titular, em conjunto com o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Art. 20 A Controladoria Interna ao programar auditoria interna, poderá definir áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências.

Art. 21 As auditorias internas, em geral, se apoiarão em "check list" elaborado pela Controladoria Interna para a verificação do cumprimento das normas de controle interno, relatando complementarmente os fatos de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados.

Art. 22 A Controladoria Interna ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito, destacará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário;

II - Atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação;

III - Resultado da execução orçamentária das unidades gestoras;

IV - Balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras;

V - Evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança;

VI - Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

VII - Gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino;

VIII - Limite de endividamento e gastos com pessoal; e

Art. 23 O relatório de auditoria com manifestação da Controladoria Interna sobre as contas do Prefeito será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do exercício.

Art. 24 A Controladoria Interna, ao sugerir ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial ou solicitação ao Tribunal de Contas auditoria especial, fundamentará de forma objetiva e clara as razões do pleito.

Art. 25 Antes de dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre Tomada de Contas Especial, a Controladoria Interna se manifestará sobre o seu resultado, indicando ao Chefe do Poder correspondente, se for o caso, as medidas para correção e reparo de eventuais danos causados ao erário.

Art. 26 A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de normas de controle interno de que não resulte dano ao erário, será apurada em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 A informação à Controladoria Interna sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 28 Às Unidades Operacionais de Controle Interno constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, e

demais legislação vigente sob pena de responsabilidade sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio.

II - Propor à Controladoria Interna, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno.

III - Informar à Controladoria Interna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário;

IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Capítulo VI DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 29 As Auditorias Internas serão organizadas e programadas pela Controladoria Interna.

Art. 30 A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais; a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos beneficiados e o cumprimento de contratos pelos permissionários ou concessionários de serviços públicos.

Art. 31 Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art. 32 O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Interna para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

Art. 33 O trabalho de Auditoria Interna será exercido, obrigatoriamente, por servidores efetivos nomeados por Portaria, com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito, com qualificação profissional comprovada para este fim. Os servidores que não estiverem aptos para tais atividades deverão receber a devida capacitação para o exercício dessas atividades. Os servidores designados para o exercício dessas atividades terão direito a gratificação instituída por lei específica.

Art. 34 As auditorias internas prevista no caput deste artigo, atendido o interesse público, poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

Capítulo VII DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Art. 35 Aos responsáveis pela Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, compete:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II - Elaborar relatório de Tomada de Conta Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados.

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Interna para emissão de

parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas quando o valor do dano for igual ou superior aquele fixado por aquela Corte de Contas em cada ano civil ou, junto com as contas anuais, quando o valor do dano for inferior.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Interno e/ou determinada pelo Prefeito Municipal, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa no âmbito de cada Poder.

Capítulo VIII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pela Controladoria Interna ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto constitui grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional.

Art. 37 Determinado a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instauração.

Art. 38 Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados à Controladoria Interna para emissão de parecer, conhecimento ao Chefe de Poder Executivo correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Fica assegurada aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna.

Art. 41 É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 42 Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas neste decreto, deverão ser tomadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos, da notificação ou do recebimento do processo.

Art. 43 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 16 de abril de 2007.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Rudimar Paulo Rubin
Controlador Interno

Registre-se e Publique-se

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.